



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.451/97**

**DATA: 17.10.97**

**SÚMULA:** Cria o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências: **"CORONEL VIVIDA PARA TODOS"**.

**AUTORIA: Vereadores: Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana, Antônio Ribeiro, Edegar Pedro Schnorberger, Agenor Andreis e Vereadora Rosemarie Deimling de Carli.**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Remoção de Barreiras Arquitetônicas ao Portador de Deficiências denominado **"CORONEL VIVIDA PARA TODOS"** a ser implementado através do Departamento de Obras e Viação e pelo Departamento de Urbanismo, com participação da iniciativa privada.

**§ 1º** - Serão convidados e envolvidos neste programa Associações com objetivos de defesa das pessoas portadoras de deficiências, através de seus representantes legais.

**§ 2º** - As entidades ou empresas da iniciativa privada que participarem com auxílios financeiros ao programa **"CORONEL VIVIDA PARA TODOS"**, ficam autorizadas a instalar placas publicitárias de identificação em logradouros públicos, exceto os espaços já ocupados, além de receber outros benefícios a serem concedidos pelo Poder Executivo Municipal, a serem estabelecidos em regulamento próprio que será baixado por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - As prioridades na remoção e adaptação das barreiras arquitetônicas serão: hospitais, prédios públicos, centros de saúde, escolas, restaurantes, centros comerciais, supermercados, hotéis, ônibus utilizados no transporte coletivo, ruas e logradouros públicos.

**Art. 2º** - O programa de remoção de barreiras arquitetônicas **"CORONEL VIVIDA PARA TODOS"**, deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo através de seus órgãos de planejamento urbano, transporte, habitação e outros afins, visando o combate a uma série de barreiras arquitetônicas e ambientais por meio de:

I - adaptação de transportes coletivos;

II - aplicação de normas contra a construção de barreiras arquitetônicas;



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
Estado do Paraná

III - telefones públicos, de altura adequada ao uso dos portadores de deficiência física em cadeira de rodas;

IV - adaptação do uso de serviços essenciais de telefones pelas pessoas com deficiência auditiva;

V - demarcar áreas de estacionamento para veículos dirigidos por portadores de deficiência;

VI - criar condições de acesso independente aos portadores de deficiência de locomoção, através da construção de rampas em edifícios públicos e particulares, em centros de lazer e nas vias públicas.

**Art. 3º** - Este Programa conta com o apoio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE que, após consultada, poderá contribuir com recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 ( dezessete ) dias do mês de outubro de 1997.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se;**

  
HÉLIO DE CARLI  
Chefe de Gabinete